



Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

SANCCIONADA 195



LEI Nº 591/2002.

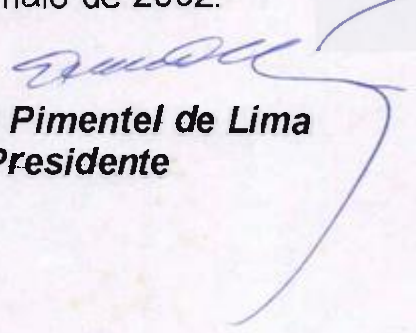
Estipula a data de pagamento do Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHÂ-ESTADO DÂ BAHIÂ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulada a data de até o quinto dia útil do mês subsequente para o pagamento do funcionalismo público municipal (concursado e efetivo), sendo automaticamente descontado o valor total da folha de pagamento da parcela do Fundo de Participação do Município (FPM) creditado no mês de referência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,,
em 07 de maio de 2002.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Helder José Bacelar de Cerqueira
1º Secretário


ANL

Ofício N° 066/2002

Serrinha (Ba.), 14 de maio de 2002

Ao

Ilmo. Sr.
Elsio Pimentel de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Serrinha - Bahia.

VM
R= 06/08/02

*A Comissão
de Justiça
pel Perseu
06/08/02*

Vimos, na presente oportunidade, apresentar à V.
Exa. o presente **VETO** ao **Projeto de Lei N°590/2002**,
encaminhado em anexo os motivos ensejadores do mesmo.

Outrossim, por oportuno, encerramos protestando por
votos elevados de consideração por V. Exa. e seus dignos pares.

Cordialmente,

[Assinatura]
Antonio Joséaldo Silva Lima
Prefeito Municipal

Veto ao Projeto de Lei Nº 590/2002, que dispõe sobre a gratuidade de medicamentos excepcionais e dá outras providências.

VETO

Fica vetado o Projeto de Lei Nº 590/2002, que dispõe sobre a gratuidade de medicamentos excepcionais e dá outras providências.


Antônio Josévaldo Silva Lima
- Prefeito Municipal -



**GABINETE DO
PREFEITO**

Pça. Luiz Nogueira, 311
Centro- Serrinha-Bahia
Cep. 48.700-000
Telefax (75) 261-2555
CNPJ: 13.845.086/0001-03

Razões do Veto

Na forma prevista na Constituição Federal e na própria Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito exercer o seu poder de veto, no momento da complexidade do processo legislativo, com objetivo de sanear defeito que ele reconheça em texto legal, submetido a sua apreciação para sanção.

Como preleciona o notável Helly Lopes Meireles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", 10ª edição:

"O prefeito pode vetar no todo ou em parte, inclusive projeto de sua iniciativa, mesmo que a Câmara o tenha aprovado sem modificações, ..."

Verifica-se no caso concreto, a ocorrência de vício insanável quanto ao procedimento legislativo, haja vista o descompasso do Projeto ora vetado com o Ordenamento Jurídico vigente.

Como pode ser observado do texto do projeto de Lei em análise, haverá um aumento de despesa no âmbito da Secretaria de Saúde, e tal aumento não é previsto nem na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem na Lei Orçamentaria. Não bastassem tais vícios, verifica-se ainda que o projeto de Lei está desacompanhado do estudo de impacto orçamentário, o que por si só já impõe o presente VETO.

Não obstante o vício formal já constatado, verificamos a inconveniência da medida que em última *ratio* se pretende; salientamos que o fornecimento de medicamento pela administração é ato discricionário.

Assim sendo, buscando resguardar a integridade financeira e jurídica do município, bem como, primando pela legalidade do procedimento legislativo é que apresentamos o atual VETO.

Antônio Josevaldo Silva Lima
Prefeito Municipal



Ofício Nº 067/2002

Serrinha (Ba.), 14 de maio de 2002

Ao

Imo, Sr
Elsio Pimentel de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Serrinha - Bahia.

Handwritten signature and date: 06/08/02

Handwritten notes: A Comissão de Just. Tr. e P. 06/08/02

Vimos, na presente oportunidade, apresentar à V.
Exa. o presente VETO ao Projeto de Lei Nº591/2002, -
encaminhado em anexo os motivos ensejadores do mesmo.

Outrossim, por oportuno, encerramos protestando por
votos elevados de consideração por V. Exa. e seus dignos pares.

Cordialmente,

Handwritten signature of Antonio Josevaldo Silva Lima
Antonio Josevaldo Silva Lima
Prefeito Municipal

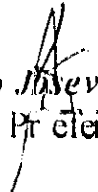


VETO Nº 003/2002

Veto ao Projeto de Lei Nº 591/2002, que estipula a data de pagamento do funcionalismo público Municipal e dá outras providências.

VETO

Fica vetado o Projeto de Lei Nº 591/2002, que estipula a data de pagamento do funcionalismo público Municipal e dá outras providências.


Antônio Josévaldo Silva Lima
- Prefeito Municipal -

Razões do Veto

Na forma prevista na Constituição Federal e na própria Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito exercer o seu poder de veto, no momento da complexidade do processo legislativo, com objetivo de sanear defeito que ele reconheça em texto legal, submetido a sua apreciação para sanção.

Como preleciona o notável Helly Lopes Meireles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", 10ª edição:

"O prefeito pode vetar no todo ou em parte, inclusive projeto de sua iniciativa, mesmo que a Câmara o tenha aprovado sem modificações, ..."

No caso em tela, verifica-se a ocorrência de vício insanável quanto à deflagração do processo legislativo, bem como quanto à oportunidade e conveniência do Projeto.

Como é sabido por todos, a iniciativa dos projetos de Lei no que diz respeito a remuneração, ao regime jurídico dos servidores, criação de cargos, empregos ou funções na Administração, é de iniciativa PRIVATIVA do Poder Executivo, não podendo portanto, prosperar o referido Projeto que contrária o devido processo legislativo.

Não obstante o vício formal já constatado, afigura-se o ora vetado projeto de Lei totalmente inconveniente e inoportuno para a administração.

Vale ressaltar que a matéria tratada no projeto de Lei ora vetado é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, que segundo sua conveniência e oportunidade pautará sua atuação, não podendo sofrer nenhuma limitação por parte de outro Poder; assim como o Legislativo, o Executivo tem suas matérias *interna corporis*, não podendo desta forma sofrer a referida limitação que consubstanciaria inevitavelmente, INTERVENÇÃO inadmitida.

Assim sendo, buscando resguardar a autonomia e a harmonia entre os Poderes Municipais, é que, neste momento, apresentamos o atual VETO.

Antônio Josévaldo Silva Lima
Prefeito Municipal



**GABINETE DO
PREFEITO**